

e vinte e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36-A, caput e §2º, inciso II, e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/03, 49/05, 51/06, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

I.2 - 25% em favor de ADRIANO BENJAMIM CORREA ARAUJO, na condição de filho menor, no valor de R\$ 496,26 (quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36-A, caput e §2º, inciso II, e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/03, 49/05, 51/06, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

I.3 - 25% em favor de ADRIELE CORREA ARAUJO, na condição de filha menor, no valor de R\$ 496,26 (quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36-A, caput e §2º, inciso II, e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/03, 49/05, 51/06, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

I.4 - 25% do valor total do benefício, no valor de R\$ 496,26 (quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e seis centavos), deverá permanecer sobrestado aguardando a conclusão da análise do processo de pensão nº 2021/1394208, em nome de Orlando Pinheiro de Leão Junior.

Perfazendo o total de R\$1.985,06 (um mil, novecentos e oitenta e cinco reais e seis centavos), provenientes do óbito da ex-segurada Miriam Cathy Oliveira Correa, pertencente ao quadro de servidores ativos da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL, onde ocupou o cargo de Técnico em Gestão de Esporte, matrícula nº 55585541/2, falecida em 10/10/2021.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito da ex-segurada, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 782295

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA PS Nº 1.286 DE 18 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/448656.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso III, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.258,33 (hum mil, duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos), em favor de EDSON BENICIO DOS SANTOS, na condição de cônjuge da ex-segurada Noemi Sarmento dos Santos, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Estado de Educação, onde ocupou o professor de ensino de 1º grau, matrícula nº 152323/1, falecida em 08/03/2020.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do cancelamento do benefício de prestação continuada junto ao INSS (22/02/2022), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, § 8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 782298

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA PS Nº 1.575 DE 01 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2021/856984; 2021/1437844 E 2021/577148.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2021/856984; 2021/1437844 E 2021/577148, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 - A contar de 27/06/2020:

I.1 - 100% em favor de ZAIRA GUIMEL DOS SANTOS NEVES, na condição de filha menor, no valor atualizado de R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I e §3º, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II, e 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/03, 49/05, 51/06, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Consti-

tucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 33, §7º da Constituição do Estado do Pará com redação da Emenda Constitucional nº 77/2019 e art. 201, §2º da Constituição Federal/1988 e Súmulas Vinculantes 15 e 16 do STF.

I.2 - A contar de 06/08/2021:

I.2.1 - 50% em favor de ZAIRA GUIMEL DOS SANTOS NEVES, na condição de filha menor, no valor atualizado de R\$606,00 (seiscentos e seis reais), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso I e §5º, 14, inciso X, alínea d, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-A, caput e §2º, inciso II, e 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/03, 49/05, 51/06, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 33, §7º da Constituição do Estado do Pará com redação da Emenda Constitucional nº 77/2019 e art. 201, §2º da Constituição Federal/1988 e Súmulas Vinculantes 15 e 16 do STF.

I.2.2 - 50% em favor de EDINILZA LIMA DOS SANTOS, na condição de companheira, no valor atualizado de R\$606,00 (seiscentos e seis reais), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso I e §5º, 14, inciso X, alínea d, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-A, caput e §2º, inciso II, e 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/03, 49/05, 51/06, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 33, §7º da Constituição do Estado do Pará com redação da Emenda Constitucional nº 77/2019 e art. 201, §2º da Constituição Federal/1988 e Súmulas Vinculantes 15 e 16 do STF.

Perfazendo o total de R\$1.212,00 (um mil duzentos e doze reais), provenientes do óbito da ex-segurada Zaira Guimel dos Santos Neves, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuária e da Pesca - SEDAP, onde ocupou o cargo de Assistente Administrativo, mat. nº 21466/1, falecido em 27/06/2020.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (27/06/2020) para a interessada ZAIRA GUIMEL DOS SANTOS NEVES; com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento administrativo (06/08/2021) para o interessada EDINILZA LIMA DOS SANTOS, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV - A perda da qualidade de um dos dependentes não implicará na reversão da respectiva cota individual, mantendo-se o valor da cota familiar acrescido das cotas individuais dos pensionistas remanescentes para fins de recálculo, conforme o disposto no art. 30, §2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com redação da Lei Complementar nº 128/2020.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 782306

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA PS Nº 1.362 DE 22 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2021/1377517.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo 2021/1377517 e anexos, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1- 50% em favor MARIA AMÉLIA DOS SANTOS FALCÃO, na condição de cônjuge, no valor de R\$5.193,91 (cinco mil, cento e noventa e três reais e noventa e um centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará;

I.2- 50% em favor ANA ISABELLE DE ALBUQUERQUE FALCÃO, na condição de filha menor, no valor de R\$5.193,91 (cinco mil, cento e noventa e três reais e noventa e um centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará;

Perfazendo o total de R\$10.387,82 (dez mil, trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Benedito David Bezerra Falcão, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, na graduação de 3º sargento/PM, mat. nº 3359425/1, falecido em 28/10/2021.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei 5.251/1985 (acrescido pela Lei nº 6.049/97).

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §10º, art. 45 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/1999 c/c art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.